- II os auxílios financeiros de qualquer origem ou espécie;
- III as contribuições financeiras oriundas de convênios, de acordos ou de contratos;
 - IV os saldos de exercícios financeiros encerrados;
 - V as receitas de serviços prestados por esta Universidade;
 - VI outras receitas.
- **Art. 64** É responsabilidade da Reitoria a execução e a escrituração de todo o movimento patrimonial, econômico-financeiro, de acordo com as normas pertinentes.
- **Art. 65** O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro de limites prefixados.
- **Art. 66** O Reitor apresentará anualmente ao Conselho de Curadores, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral desta Universidade.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de um terço pelo menos, dos seus membros.

Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por dois terços, no mínimo, da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 68 Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.